

LEI Nº 1.431/2025

Lidianópolis, 30 de dezembro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Lidianópolis, a doar aos beneficiários do Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, que têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, o imóvel constituído pela matrícula discriminada abaixo, do CRI da Comarca de Ivaiporã:

MATRICULA Nº 51.615 - CHÁCARA DE TERRAS "A", com a área de 1.877,184 m2 (um mil e oitocentos e setenta e sete metros e cento e oitenta e quatro centímetros quadrados), situada no DISTRITO DE UBÁ DO SUL, no perímetro urbano, do Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para a Chácara olha: FRENTE: Por uma linha, medindo 78,30 metros, confronta com a Rua Projetada "A"; LADO DIREITO: Por uma linha, medindo 27,43 metros e segue por um Raio 3,08 metros, confronta com a Rua Bahia; LADO ESQUERDO: Por uma linha, medindo 20,70 metros, confronta com a Rua Apucarana; FUNDOS: Por quatro linhas, medindo 36,27 metros, confronta com o Lote de Terras nº 08 e 09 da Quadra nº 01; 23,61 metros e 6,66 metros, confrontam com o Lote de Terras nº 3-B-REM e 21,68 metros, confronta com o Lote de Terras nº 04 da Quadra nº 04.

Parágrafo Único: A matrícula discriminada acima será parcelada em dez unidades para atendimento ao programa Casa Fácil PR.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos acima, com área total de **1.877,184 m²**, está avaliado no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiadas as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos pelo programa Casa Fácil PR, através do convenio nº 113/2025, celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Lidianópolis, e, lei municipal pertinente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data e será publicada posteriormente no Diário Oficial do Município.

Lidianópolis, 02 de março de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal